



**Senhor Presidente;
Senhores vereadores.**



Indicação nº

1429

A importância da reforma administrativa na Câmara Municipal de Praia Grande é latente a cada dia que passa. Passados tantos anos com uma estrutura que não atende às expectativas dos munícipes e creio que é chegada a hora de termos coragem e mudar.

No próximo ano teremos eleições municipais e consequentemente eleições para comandar esta casa de leis. É de responsabilidade desta legislatura enfrentar o desafio de mudança antes do final deste mandato.

Entretanto não podemos esperar até lá. Temos responsabilidade e temos que ter ousadia de mudar a forma de fazer política na administração pública.

Mas é preciso avançar, dialogar, propor e, em comum acordo com o atual presidente, formatar uma proposta com pontos que tenham condições de serem aprovados.

Não é de hoje que tento alertar sobre a necessidade de uma reforma administrativa da Câmara Municipal. Quanto a isso, praticamente não se tem avançado um milímetro, pois o tema gera sempre contrariedade de certos setores.

O objetivo da medida é alocar melhor os recursos humanos e materiais, distribuindo-os para os nichos que mais interessam à população, e fazendo com que o vereador fique ainda mais perto do povo.

É chegado o momento de Praia Grande realizar uma reflexão sobre que tipo de administração pública que deseja. Mesmo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

que ainda não se tenha muitos delineamentos, há sim uma discussão forte em relação ao tema, modernização da administração pública e desburocratização.

Essa reforma, entretanto, não deve apenas fazer mudanças superficiais, e sim mudar por completo a forma de administrar a Câmara Municipal.

Como sabemos, a lei orgânica é a lei máxima que gera o município, respeitando o que diz a Constituição Federal. Ela é definida pela Câmara Municipal e deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos membros.

Em relação aos salários dos vereadores, a Constituição Federal define o limite máximo do subsídio de acordo com o número de habitantes do município e estabelece que o total das remunerações de todos os vereadores não pode ser maior que 5% da receita do município.

Além disso, a Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento. Os vereadores podem ter alguns benefícios, como carro, cota de combustível, auxílio-paletó, ou adicionais pagos por presença nas sessões ou participação nas comissões.

Esse tipo de benefício é regulamentado através de resoluções ou leis complementares e não é comum a todos os municípios, alguns tem outros não. Aqui em Praia Grande por exemplo, não existe e nem é sobre isso a discussão.

O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal estabelece um valor máximo para os salários dos vereadores de acordo com o número de habitantes no município e uma porcentagem do salário dos deputados estaduais.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Habitantes no Município	% salário deputados	Valor Máximo
até 10 mil	20%	R\$ 5.621,39
mais de 10 mil até 50 mil	30%	R\$ 8.432,08
mais de 50 mil até 100 mil	40%	R\$ 11.242,78
mais de 100 mil até 300 mil	50%	R\$ 14.053,47
mais de 300 mil até 500 mil	60%	R\$ 16.864,17
mais de 500 mil	75%	R\$ 21.080,21

Os salários dos vereadores dependem do subsídio dos deputados estaduais, que são fixados pela Assembleia Legislativa de cada estado, e não pode ser maior que R\$ 28.106,95, o equivalente a 75% do salário dos deputados federais, que não pode superar o salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que atualmente é de R\$ 37.476,93 brutos por mês.

Portanto, diante destes números, analisamos que a Câmara Municipal está bem abaixo do teto em relação aos vereadores, fato que demonstra a responsabilidade da casa com o dinheiro público.

Para que tenhamos uma ideia da necessidade de se implantar uma reforma administrativa na Câmara Municipal de Praia Grande, podemos analisar algumas informações.

Na Câmara Federal, que serve de base para os demais parlamentares do Brasil, o salário mensal dos congressistas é de cerca de R\$ 33.763.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Além disso, para o exercício do mandato, os deputados federais utilizam mensalmente:

- **Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap):** o valor depende do estado de cada deputado, devido ao preço da passagem aérea. Representantes do Distrito Federal ficam com a menor quantia (R\$ 30.788,66). Já os de Roraima recebem a maior: R\$ 45.612,53.

A cota pode ser usada para despesas com:

- passagens aéreas, telefonia e serviços postais (vedada a aquisição de selos);
- manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo locação de imóveis, pagamento de taxa de condomínio, IPTU, seguro contra incêndio, energia elétrica, água e esgoto, locação de móveis e equipamentos, material de expediente e suprimentos de informática, acesso à internet, TV a cabo, licença de uso de software, assinatura de publicações;
- fornecimento de alimentação do parlamentar;
- hospedagem (exceto do parlamentar no Distrito Federal);
- locação ou fretamento de aeronaves, de automóveis (até o limite de R\$ 10,9 mil mensais) e de embarcações; serviços de táxi, pedágio e estacionamento até o limite global de R\$ 2,7 mil mensais; passagens terrestres, marítimas ou fluviais;
- combustíveis e lubrificantes até o limite de R\$ 6 mil por mês;
- serviços de segurança prestados por empresa especializada até R\$ 8,7 mil por mês;
- contratação de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;
- divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 dias anteriores à data das eleições, se o deputado for candidato;
- participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos, até o limite mensal de 25% do valor da menor cota mensal, ou seja, a do Distrito Federal;
- complementação do auxílio-moradia, até o limite de R\$ 1.747 mensais.

- **Verba destinada à contratação de pessoal:** o valor, que hoje é de R\$ 106.866,59 por mês, destina-se à contratação de até 25 secretários parlamentares (cuja lotação pode ser no



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

gabinete ou no estado do deputado), que ocupam cargos comissionados de livre provimento. A remuneração do secretariado deve ficar entre R\$ 980,98 e R\$ 15.022,32.

- **Auxílio-moradia:** R\$ 4.253, concedidos aos parlamentares que não moram em residências funcionais em Brasília.
- **Despesas com saúde:** os deputados têm atendimento no Departamento Médico da Câmara (Demed) e podem pedir reembolso para despesas médico-hospitalares realizadas fora do Demed. Deputados em exercício do mandato e seus familiares que podem ser incluídos como dependentes no Imposto de Renda têm direito de utilizar o departamento.

Além disso, se quiser, o parlamentar poderá aderir ao plano de saúde dos funcionários da Câmara, pagando R\$ 420 por mês, com direito a rede conveniada nacional e a filhos e cônjuge como dependentes. Também é paga a participação de 25% sobre o valor da despesa médica realizada.

- **Cota gráfica:** o parlamentar pode solicitar a confecção de material de papelaria oficial (cartões, pastas, papel timbrado e envelopes) e a impressão de documentos e publicações.
- **Ajuda de custo:** no início e no fim do mandato, o parlamentar recebe ajuda de custo equivalente ao valor mensal da remuneração. A ajuda é destinada a compensar as despesas com mudança e transporte e não será paga ao suplente que for reconvocado dentro do mesmo mandato.
- **Aposentadoria:** a lei do Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC - Lei 9.506/97) prevê aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de mandato. Nesse caso, os proventos serão calculados à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de mandato. No entanto, é obrigatório preencher os requisitos de 35 anos de contribuição e 60 anos de idade.

Evidente que sabemos que tudo isso é um absurdo e que muitos destes privilégios devem ser cortados e aqui não seria diferente. O que se pretende com a proposta é um ajuste no número de assessores e redução dos salários.

Tal proposta seria formulada em conjunto com o Tribunal de Contas para evitar futuras inconsistências.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Diante do exposto, **INDICO**, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Mesa Diretora desta casa que adote providências necessárias, junto aos órgãos competentes, **para que inicie estudos de maneira URGENTE de implantação de REFORMA ADMINISTRATIVA no sentido de adequar o número de assessores para os vereadores, regulamentando salários e as verbas de custeio que se fizerem necessárias.**

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de junho de 2019.

Janaina Ballaris
Vereadora